

Art.º 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba rinda do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 25 de Janeiro de 1951.

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Ernildo Monteiro
Secretário

Lei nº. 5 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a presente Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento de impostos que incidem sobre as Quadras nºs 21 e 78 desta cidade assim como dispensar os impostos que recaem sobre os prédios de propriedade da Prelazia, onde residem o Rev. Bispo e Vigário; Colégio Santana e outros de Sociedades Beneficentes.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 1951.

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Ernildo Monteiro
Secretário

Lei nº. 6 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir